



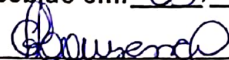
ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Câmara Municipal de
Farias Brito - CE

PROTOCOLO GERAL

Nº 183/2021

Recebido em: 03/09/2021



Ass. do(a) Servidor(a)

Projeto de Lei Nº 010/2021

de 03 de setembro de 2021

*Dispõe sobre a alteração do § 3º e
inclusão do § 4º e incisos ao art. 1º da
Lei nº 1.513/2021.*

O Município de Farias Brito, através dos seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Farias Brito sanciona a seguinte Lei de autoria da vereadora Heloisa Aurélio de Menezes Pereira (Preta):

Art. 1º. Altera o § 3º e acrescenta o § 4º e incisos ao art. 1º da Lei nº 1.513/2021 que terão a seguinte redação.

Art. 1º.

§ 3º Os valores de que trata o caput deste artigo serão repassados para os Agentes Comunitários de Saúde em folha de pagamento.

§ 4º O pagamento aos agentes com vínculo estadual também será inserido em folha de pagamento, entretanto, o incentivo não gera vínculo empregatício com o município.

I – O agente com vínculo estadual fornecerá seus dados pessoais e informações bancárias ao setor de pessoal para inclusão em folha de pagamento.

II – O setor de pessoal criará base de dados própria para a efetuação do pagamento dos incentivos de que dispõe o art. 1º aos agentes com vínculo estadual.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Heloisa Aurélio de Menezes Pereira (Preta)
Vereadora do PC do B

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito – Ceará.
Cep: 63.185-000. Tel: (88) 3544-1231. www.camarafariasbrito.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
JUSTIFICATIVA

Senhor Presente, senhores vereadores

A presente proposta tem seu respaldo legal no art. 50 da Lei Orgânica do Município, vejamos:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Recentemente esse parlamento municipal aprovou projeto de lei que disciplinou o pagamento de incentivo municipal aos agentes comunitários de saúde, aprovado por unanimidade, entretanto com alertas feito pela base de oposição de que a forma de pagamento aos agentes com vínculo estadual feria a lei federal nº 13.019/2014.

Em 02 de setembro do ano em curso o Ministério Público Estadual mandou Recomendação ao Poder Executivo para que suspenda qualquer pagamento a Organização Social que viole a lei nº 13.019/2014, e como sabemos, o município celebrou convênio com a Associação do Agentes de Saúde e vem repassando esse recurso a referida Associação, o que viola a Lei Federal nº 13.019/2014.

Quanto a legalidade do pagamento aos agentes de saúde dos incentivos repassados ao município pelo Fundo Nacional de Saúde, essa questão já restou superada com a aprovação da lei por esse parlamento. Entretanto, a forma do pagamento prevista na parte final do §3º do art. 1º, viola a norma federal, pois, ao invés de repassar diretamente aos agentes de saúde, esse repasse se opera através de uma Organização Social (Associação do Agentes de Saúde), repasse esse que deveria obedecer às regras da lei federal nº 13.019/2014.

A presente proposta resolve esse equívoco provocado pela lei municipal quando autorizou que o pagamento aos agentes com vínculo estadual fosse realizado mediante CONVÊNIO. As alterações propostas no presente texto da proposta de lei, autoriza que o pagamento seja realizado diretamente aos agentes de saúde com vínculo estadual, fazendo apenas uma alteração no sistema de folha de pagamento.

Ante o exposto requer de Vossas Excelências a aprovação da presente proposta.

Vereadora Preta

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito – Ceará.
Cep: 63.185-000. Tel: (88) 3544-1231. www.camarafariasbrito.cc.gov.br